



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 4.059, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Três Pontas que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no disposto na Lei Municipal nº 3.961, de 12 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$133.510.990,20 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos), conforme anexos que integram esta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo único. A receita municipal será realizada mediante a arrecadação, na forma da Lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas - IPREV.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$133.510.990,20 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos), conforme anexos que integram esta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo único. A despesa municipal será realizada segundo a discriminação dos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas - IPREV, e do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal), com seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforço do orçamento aprovado para o exercício de 2017, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente, nos termos exatos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito no exercício de 2017, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o limite da receita corrente líquida, nos termos da Resolução Federal nº 43/2001, e, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2017.

Art. 7º É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, e os subsídios de que trata o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal, tudo nos termos da Lei Municipal nº 3.359, de 18 de fevereiro de 2013 que “Dispõe sobre a Data-Base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos e demais espécies remuneratórias dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, e dá outras providências” e Súmula Vinculante nº 042 do STF.

Art. 8º Integram a presente Lei, os Anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos; e
- V - Quadro V - Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 9º Acompanha a presente Lei, os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Quadro Comparativo da despesa prevista com a realizada nos dois anos anteriores;
- II - Demonstrativo da evolução da receita nos três últimos exercícios e projeção para os dois seguintes;
- III - Demonstrativo do saldo das dívidas.

Art. 10. Os valores consignados na Lei Orçamentária à Câmara Municipal serão repassados até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.294.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais).

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo anular saldos orçamentários da Câmara Municipal para abertura de créditos adicionais da Prefeitura Municipal, bem como o procedimento inverso.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 03 de janeiro de 2017.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OTACÍLIO FERREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**ROBERTO BARROS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**